



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

### **CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.138**

**DE 04 DE ABRIL DE 2016**

### ***“Dispõe sobre a implantação do Programa de Limpeza de Lotes Urbanos Vagos no Município de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal implantar o Programa de Limpeza de Lotes Urbanos Vagos, devendo todos os proprietários de terrenos baldios ou não, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Coronel Xavier Chaves, serem obrigados a proceder a limpeza, capina, e retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer no seu terreno o escoamento de águas estagnadas e o fechamento entre outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, procedendo à retirada do entulho ou lixo, bem como o fechamento, sob pena de multa no valor 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imposto lançado no Setor de Tributação (art. 18 da Lei Municipal nº 566 de 07/12/2000).

Art. 3º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I- Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
- II- Por edital público divulgado no Portal do Município.

Parágrafo único: A entrega das notificações será efetuada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O proprietário terá o prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo mantê-lo nestas condições.

Art. 5º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 6º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves através de sua Secretaria de Obras procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, em conformidade com a tabela própria a ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - A multa prevista no art. 2º desta lei, será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário, e será enviada com o carnê referente ao Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que emitida.

Art. 8º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 9º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único: A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria Municipal de Finanças, e serão efetivadas nos termos do art. 2º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 10- Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê do Imposto Predial Territorial e Urbano –IPTU- do ano posterior e a falta de pagamento das referida taxas e impostos estará sujeita as penalidades legais, podendo o seu proprietário ser penalizado através de Execução Fiscal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 04 de abril de 2016.

HELDER SÁVIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL